



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0008492-25.2021.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, dos Decretos n.º 3.555/2000, 8.538/2015 e **10.024/2019**, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Resolução TSE n.º 23.234/2010, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 07/12/2021

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviço **de levantamento de cargas e confecção de "as built" das instalações elétricas, elaboração de projeto elétrico e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitante, antes da apresentação de sua proposta, **poderá vistoriar** as condições do local, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus serviços, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

1.2.1 - **Caso alguma licitante opte em realizar** a vistoria técnica, a mesma deverá ser executada por profissional técnico credenciado da licitante, devidamente identificado, e será acompanhada por representante do TRE/PE, designado para esse fim, devendo ser feita de forma individual, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de

segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das **8h às 14h**, através dos telefones (81) 3194-9353 e 3194-9357.

1.2.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria ora tratada, ou falha na sua realização.

1.2.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO VII**. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do **ANEXO VIII**.

1.3 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

1.4 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

1.4.1 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

1.4.2 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio **www.gov.br/compras**.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 5.7.1.1** deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.9 - cooperativas.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 07 de dezembro de 2021 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

4.1.1 - **a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

4.1.2 - o **PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

4.1.2.1 - o preço global a ser ofertado será calculado conforme Modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO IV);

4.1.3 – a(s) **Planilha(s) Orçamentária(s)**, nos moldes do **Modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO IV)**.

4.1.3.1 - a Planilha Orçamentária de que trata o **subitem acima** deverá ser encaminhada com a **indicação do(s) responsável(is) técnico(s)** da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA;

4.1.3.2 - nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes aos serviços a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão de obra;

4.1.3.3 - a Planilha Orçamentária, se possível e preferencialmente, deverá ser gerada em planilha eletrônica Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais;

4.1.3.4 - a licitante, se possível e preferencialmente, deverá utilizar o modelo da Planilha Orçamentária elaborado por este Tribunal (**ANEXO IV**). Em qualquer caso, no entanto, não poderá deixar de atender às exigências do **subitem 4.1.3**. Os campos referentes à descrição, sequência dos itens, unidade e quantidade deverão estar em perfeita consonância com o modelo.

4.1.4 - o **Cronograma Físico-Financeiro** (utilizando o **ANEXO V** como modelo), que será encaminhado com a **indicação do(s) responsável(is) técnico(s)** da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.5 - a **Planilha de Composição do BDI** (Benefício e Despesas Indiretas), de acordo com o modelo do **ANEXO VI**.

4.2 – Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.3 - A proposta terá prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio **www.gov.br/compras**, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993), **bem como, quando for o caso**, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

5.5.1.1 - O visto do CREA-PE ou do CAU-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA ou do CAU de outra jurisdição, **por ocasião da assinatura do contrato** (art. 69 da Lei nº 5.194/1966 e inciso II do art. 1º da Resolução n.º 413/1997, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

5.5.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços constantes do **ANEXO II - Acervo Técnico**.

5.5.2.1 - Para comprovação da realização de cada um dos serviços requeridos, os atestados, a que se refere o subitem acima, poderão ser apresentados em documentos distintos, sendo admitido o somatório.

5.5.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços constantes do **ANEXO II - Acervo Técnico**.

5.5.4 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica referidos no **subitem acima**;

5.5.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem acima** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

5.5.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

5.5.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

5.5.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CRQ – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA da licitante junto ao CREA ou do CAU, a comprovação de que trata o **subitem 5.5.4** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

5.5.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

5.5.4.5.1 - Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no **subitem 5.5.4** por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no **subitem 5.5.3**, desde que aprovada pela Administração.

5.5.4.5.2 - Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART/RRT original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

5.5.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do **ANEXO VIII**.

5.6 – Os documentos citados, relativos à comprovação da **qualificação técnica**, serão analisados pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

5.7 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, **conforme o caso**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de

seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei n.º 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos **cpl@tre-pe.jus.br** e **cpltrepe@gmail.com** ou para o fax n.º 81 3194.9283 e 3194.9285.

6.1.1 – As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem Ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos **cpl@tre-pe.jus.br** e **cpltrepe@gmail.com**.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre **a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1**

e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa de lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula.**

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento).**

6.9 - A **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa **e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para o exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas **nos subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) **que o licitante emprega** pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) **que o licitante emprega** pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, **ou outro documento apto a demonstrar** o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) **que o(s) empregado(s)** em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, **ou, ainda, outro documento hábil a comprovar** tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas.

6.17 - **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital e assim sucessivamente, até que uma das licitantes

atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO X**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

6.25 - **Caso exista alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida a critério da Administração quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO IX**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.1 - O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/2015, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 - Alternativamente à declaração citada, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DO PAGAMENTO

Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO IX**).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993;

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/ Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco/ Serviço técnico profissional	1	0100	3390.39.05 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços técnicos profissionais	IEF MANPRE

12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

12.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

12.1.6 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar **a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, [ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com](mailto:cpl@tre-pe.jus.br).

13.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Acervo Técnico
ANEXO III	Desenhos esquemáticos de arquitetura
ANEXO IV	Modelo de Planilha Orçamentária
ANEXO V	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO VI	Modelo de Planilha de Composição do BDI
ANEXO VII	Termo de Vistoria
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO IX	Minuta do Contrato
ANEXO X	Cadastro para assinatura de ata/contrato

Recife, 23 de novembro de **2021**.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de serviço de levantamento de cargas e confecção de "*as built*" das instalações elétricas, elaboração de projeto elétrico e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DO PROJETO ELÉTRICO

2.1.1 - O projeto final a ser elaborado deve conter todas as especificações e detalhamento necessários para propiciar a perfeita contratação da implantação dos serviços, por meio de licitação futura, e, no mínimo, deve apresentar:

2.1.1.1 - O levantamento das cargas que devem ser acrescidas, solicitadas pelos setores em cada sala, devendo ser especificado e planilhado para validação pela SEENG - Seção de Engenharia, sendo apresentado em conjunto com o levantamento das cargas atuais estratificadas por circuito elétrico;

2.1.1.2 - A elaboração do AS BUILT elétrico existente deve ser apresentado à parte do projeto elétrico final;

2.1.1.3 - Caso haja necessidade de substituição total das instalações elétricas, o layout proposto será submetido à Seção de Arquitetura, para análise e validação;

2.1.1.4 - Memoriais descritivos de metodologia executiva e de especificações técnicas, para execução;

2.1.1.5 - Memorial descritivo da sistemática adotada para realização dos serviços, considerando que, provavelmente, o prédio não será desocupado para a realização da futura obra;

2.1.1.6 - Relação de materiais com especificações;

2.1.1.7 - Planilha contendo as descrições das cargas elétricas por circuito;

2.1.1.7.1 - Cumpre ressaltar que os custos relacionados à realização de inspeção nas instalações elétricas, de drenagem de águas pluviais e quaisquer outros elementos do imóvel, visando à elaboração dos projetos, deve ser considerado na proposta.

2.1.1.8 - Diagrama unifilar com a distribuição elétrica;

2.1.1.9 - Os componentes elétricos deverão ser identificados, sempre que possível;

2.1.1.10 - Composições de custo unitário de serviços;

2.1.1.11 - Planilha orçamentária com comprovação de preços, BDI, etc. A Planilha deverá observar os serviços e os custos estabelecidos nas Tabelas SINAPI da Caixa Econômica Federal, contendo inclusive a identificação dos respectivos códigos. Caso alguns serviços não estejam contemplados nas tabelas SINAPI, deverão ser utilizados os seguintes sistemas de referência de custos: 1º) ORSE/SE - Orçamento de Obras de Sergipe; 2º) SEINFRA/CE - Secretaria de Infraestrutura do estado do Ceará; 3º) SICRO/DNIT - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT; 4º) Outros sistemas aprovados pelo Tribunal, mediante consulta à fiscalização, quando não forem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses sistemas em face das peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica; 5º) Cotação de mercado, contendo o mínimo de três cotações distintas, devidamente identificadas. Para os serviços coletados em outros sistemas de referência em opção ao SINAPI, deve ser utilizada a estrutura da composição dos serviços desses sistemas, qual seja, os insumos e seus respectivos coeficientes de consumo ou produtividade, exceto os custos, que devem ser coletados do SINAPI ou por meio de pesquisa de mercado. Neste último caso, deve-se constar as seguintes identificações: responsável pela pesquisa, empresa consultada, nome do vendedor, data, quantidade, valor e especificação do objeto;

2.1.1.12 - Cronograma físico-financeiro dos serviços;

2.1.1.13 - Fornecimento de plantas, desenhos esquemáticos ilustrativos em AutoCad e impressas (2 cópias) do projeto elétrico em sua versão final;

2.1.1.14 - Memória de cálculo do projeto e do orçamento;

2.1.1.15 - Os projetos deverão ser adequados as normas vigentes da ABNT e dos padrões e exigências técnicas da CELPE - NEOENERGIA e ANEEL;

2.1.1.16 - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU-PE;

2.1.1.17 - No projeto devem ser previstas as adequações aos quadros elétricos de distribuição existentes no prédio. Se forem necessários novos quadros elétricos deve ser apresentado para cada um: projeto, com diagrama unifilar, localização, memorial descritivo com especificações técnicas para execução, bem como deve ser previsto a substituição de toda fiação elétrica, tomadas, interruptores, quadros, etc. que estiverem com sua vida útil comprometida e/ou fora de padrões, visando ao pleno funcionamento das unidades na nova configuração, minimizando dessa forma os riscos de curto-circuitos e incêndios;

2.1.1.18 - Seu resultado final deve ser um projeto com informações técnicas claras e objetivas sobre todas as cargas elétricas existentes e futuras do prédio, que serão alocadas em circuitos que compõem cada quadro elétrico existente e/ou futuro do sistema. As plantas elétricas deverão conter o "AS BUILT" e a previsão dos novos pontos elétricos para atendimento das demandas possíveis, bem como dos serviços necessários para as adequações prediais necessárias e deverão ser plotadas em planta de arquitetura fornecida pelo TRE-PE, com a maior precisão possível.

2.2 - DO PROJETO DE SISTEMA DE COLETA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

2.2.1 - O projeto final a ser elaborado deve conter todas as especificações e detalhamento necessários para propiciar a perfeita contratação da implantação dos serviços, por meio de licitação futura, e, no mínimo, deve apresentar:

2.2.1.1 - Elaboração do AS BUILT do sistema de drenagem existente, apenas da cobertura, que deve ser apresentado à parte do projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais final, que deverá manter intacta a estrutura de cobertura existente tendo em vista se tratar de uma edificação com restrições de modificação arquitetônica por estar em área de Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural - ZEPH. Por isso, cumpre ressaltar que o projeto de drenagem não poderá ocasionar alterações estéticas significativas nas fachadas do prédio. Deverá haver um detalhamento cuidadoso dos elementos do projeto;

2.2.1.2 - Memoriais descritivos de metodologia executiva e de especificações técnicas, para execução;

2.2.1.3 - Memorial descritivo da sistemática adotada para realização dos serviços;

2.2.1.4 - Relação de materiais com especificações;

2.2.1.5 - Planilha contendo as descrições dos detalhes construtivos de cada etapa/equipamento;

2.2.1.6 - Composições de custo unitário de serviços;

2.2.1.7 - Planilha orçamentária com comprovação de preços, BDI, etc. A Planilha deverá observar os serviços e os custos estabelecidos nas Tabelas SINAPI da Caixa Econômica Federal, contendo inclusive a identificação dos respectivos códigos. Caso alguns serviços não estejam contemplados nas tabelas SINAPI, deverão ser utilizados os seguintes sistemas de referência de custos: 1º) ORSE/SE - Orçamento de Obras de Sergipe; 2º) SEINFRA/CE - Secretaria de Infraestrutura do estado do Ceará; 3º) SICRO/DNIT - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT; 4º) Outros sistemas aprovados pelo Tribunal, mediante consulta à fiscalização, quando não forem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses sistemas em face das peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica; 5º) Cotação de mercado, contendo o mínimo de três cotações distintas. Para os serviços coletados em outros sistemas de referência em opção ao SINAPI, deve ser utilizada a estrutura da composição dos serviços desses sistemas, qual seja, os insumos e seus respectivos coeficientes de consumo ou produtividade, exceto os custos, que devem ser coletados do SINAPI ou por meio de pesquisa de mercado. Neste último caso, deve-se constar as seguintes identificações: responsável pela pesquisa, empresa consultada, nome do vendedor, data, quantidade, valor e especificação do objeto;

2.2.1.7.1 - Cumpre salientar que o orçamento deve contemplar, além dos itens referentes ao projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais, todos os outros serviços de construção civil eventualmente necessários para sua implantação durante a fase de execução da obra. Deve ser avaliado o problema crônico de infiltração em vários locais da cobertura, e concebida uma solução para o problema, razão pela qual está sendo contratado este projeto de drenagem de águas pluviais, que trata apenas da drenagem da cobertura/telhado e deve desaguar nos coletores existentes no terreno.

2.2.1.8 - Cronograma físico-financeiro dos serviços;

2.2.1.9 - Fornecimento de plantas, desenhos esquemáticos ilustrativos em AutoCad e impressas (2 cópias) do projeto de drenagem em sua versão final;

2.2.1.10 - Memória de cálculo do dimensionamento das calhas e condutores de águas pluviais de acordo com NBR 10.844, onde os projetos deverão ser adequados aos padrões e exigências técnicas e das legislações municipais quanto às restrições construtivas (ZEPH) referentes aos serviços a serem executados;

2.2.1.11 - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU-PE;

2.2.1.12 - No projeto devem ser previstas as adequações necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de coleta e drenagem de águas pluviais;

2.2.1.13 - Seu resultado final deve ser um projeto com informações técnicas claras e objetivas sobre todos os sistemas de coleta e drenagem de águas pluviais, bem como dos serviços necessários para as adequações prediais e deverão ser plotadas em planta de arquitetura fornecida pelo TRE-PE, com a maior precisão possível.

2.2.2 - Cumpre ressaltar que os custos relacionados à realização de inspeção nas instalações elétricas, de drenagem de águas pluviais e quaisquer outros elementos do imóvel, visando à elaboração dos projetos, deve ser considerado na proposta.

2.2.3 - A Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro devem ser apresentados de forma UNIFICADA, ou seja, contemplando a DO PROJETO ELÉTRICO e DO PROJETO DE SISTEMA DE COLETA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

3 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Casarão da Rui Barbosa - Avenida Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife - PE. CEP: 52010-904

- Horário de funcionamento de 08:00h às 14:00h

4 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço.

1ª Etapa – Elaboração dos Projetos	60 dias corridos
Primeira Verificação	50 dias corridos
Verificação Final (entrega)	10 dias corridos
DOCUMENTOS	
2ª Etapa – Elaboração dos Documentos	30 dias corridos após a conclusão da 1ª Etapa
Caderno de Encargos (Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem os projetos)	30 dias corridos após a conclusão da 1ª Etapa

5 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 - **O preço global máximo admitido para os serviços é de R\$ 50.338,38 (cinquenta mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**

6 - CÓDIGO SIASG/CATSER – DESCRIÇÃO DO ITEM

2222-5 – Serviço de Engenharia

7 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme **Capítulo 10 do Edital e Minuta do Contrato (ANEXO IX).**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO II
ACERVO TÉCNICO

EXIGÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO

Quadro 1 - Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	Elaboração de projeto elétrico de prédio comercial ou residencial, com área mínima de 850 m ²	01 acervo

Quadro 2 - Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	Elaboração de projeto elétrico de prédio comercial ou residencial, com área mínima de 850 m ²	01 acervo

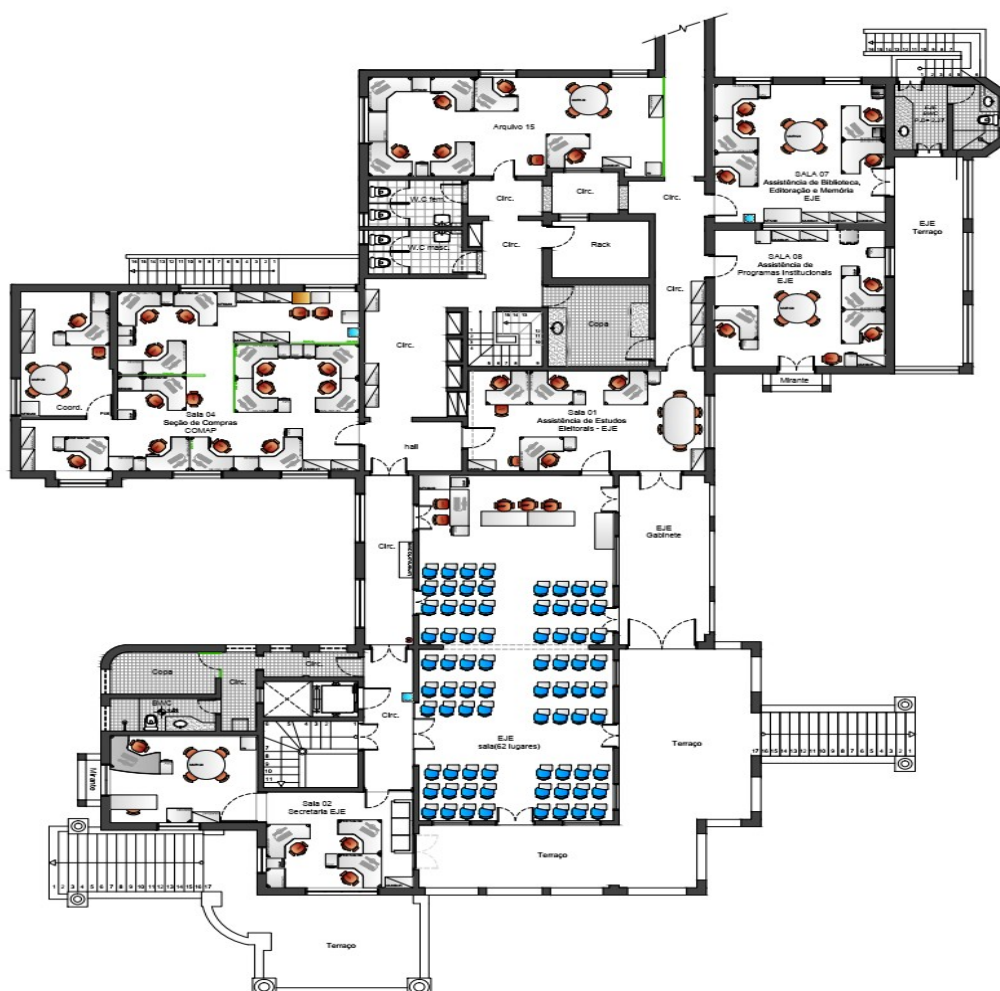


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO III
DESENHOS ESQUEMÁTICOS DE ARQUITETURA

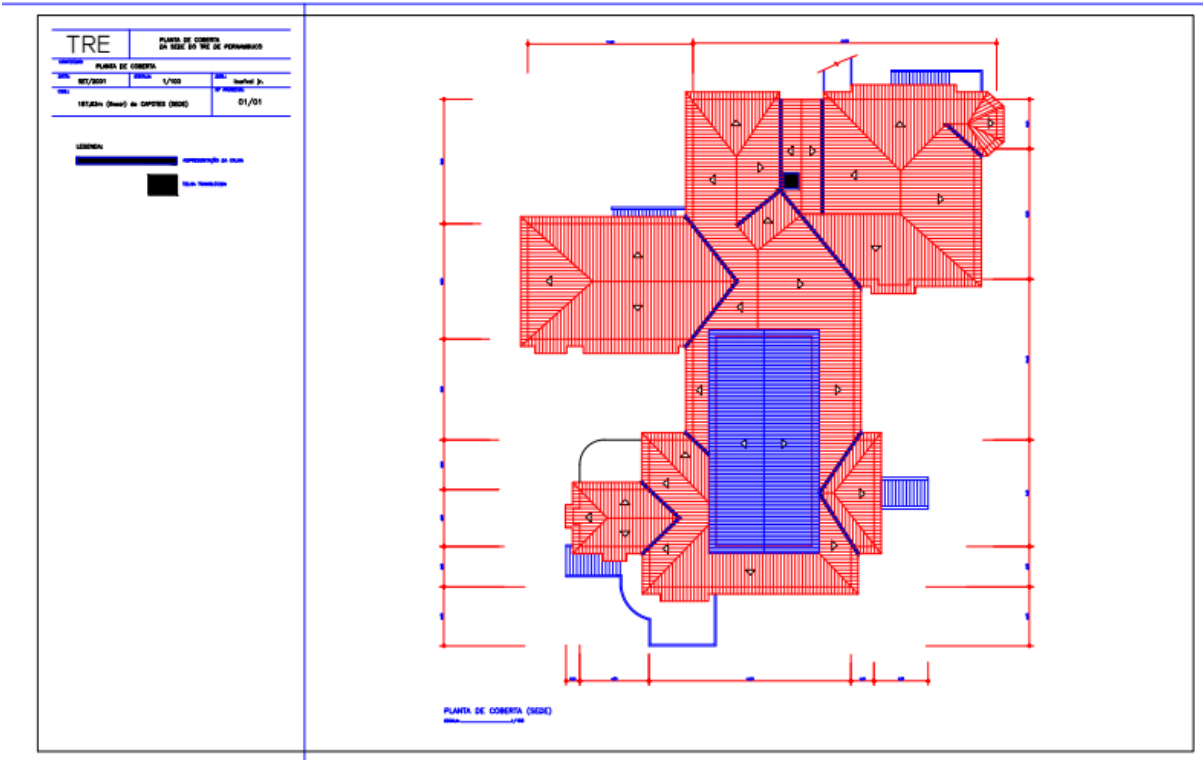
LEVANTAMENTO RUI BARBOSA - ANEXO I
PLANTA LAYOUT - 1º PAVIMENTO
ESCALA: 1/125

PRANCHA
02



Desenho: Sofia Cavalcanti
Atualização: Eduardo Barros

Data: 10/05/2018
Data: 15/01/2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL							
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO							
OBRA: Levantamento de cargas elétricas e elaboração de projeto elétrico acompanhado de AS BUILT e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa, nº 320							
Anexo IV - Planilha Orçamentária							
BDI SERVIÇOS							
ITEM	COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	SERVIÇO		
					C.UNIT (sem BDI)	C.TOTAL (sem BDI)	C. TOTAL (COM BDI)
DO PROJETO ELÉTRICO							
SUBTOTAL 1							
DO PROJETO DE SISTEMA DE COLETA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
SUBTOTAL 2							
TOTAL							



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO V
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TRE		TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO				
		Levantamento de cargas elétricas e elaboração de projeto elétrico acompanhado de AS BUILT e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa, nº 320				
		ANEXO II - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
		Valor Total	EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA	60 DIAS	90 DIAS	ACUMULADO NO PERÍODO
1	1ª Etapa – Elaboração dos Projetos		PREVISTO	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$ 0,00
2	2ª Etapa – Elaboração dos Documentos		PREVISTO	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$ 0,00
VALOR DA OBRA		MENSAL PREVISTO		#REF!	#REF!	#REF!
R\$ 0,00						



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO VI
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

OBRA:

Levantamento de cargas elétricas e elaboração de projeto elétrico acompanhado de AS BUILT e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas
Barbosa, nº 320

Casarão da Rui Barbosa - Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, Recife - PE. CEP: 52010-904

LOCAL:

ANEXO VI - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Preencher somente os campos em amarelo

Detalhamento de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Certame:

Licitante:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{Adm. Central} + \text{Riscos} + \text{Seguro} + \text{Garantia}) \times (1 + \text{DespFin}) \times (1 + \text{Lucro})}{1 - [\text{Tributos}]}$$

BDI - Percentuais:

AdmCentral		0,00000
Lucro		0,00000

Tributos Federais:	0,00	0,00000
PIS		0,00000
COFINS		0,00000

Demais tributos:

ISS		0,00000
-----	--	---------

**Necessário verificar o código tribu
município para definir a aplicação**

BDI Calculado

0,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO VII
TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
e do CPF nº _____, Representante Legal/Respon-
sável Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribu-
nal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, toman-
do plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 52/2021

Processo SEI n.º 0008492-25.2021.6.17.8000

Pregão n.º 63/2021 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviço de levantamento de cargas e confecção de "as built" das instalações elétricas, elaboração de projeto elétrico e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 398/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de junho de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.º 3.555/2000, **10.024/2019** e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Resolução TRE/PE n.º 341/2019, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que

integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato visa à **prestação de serviço de levantamento de cargas e confecção de "as built" das instalações elétricas, elaboração de projeto elétrico e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Edital poderá sofrer **acréscimos ou supressões** de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação previstas no Edital que gerou a presente contratação, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com a **Contratante**.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira - DO OBJETO**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato), assim como com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até **10 (dez) dias corridos** da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **Contratada** um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente, conforme §2.º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Quarta - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pela **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **7 (sete) dias corridos**, a partir da comunicação escrita da **Contratada** e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** à **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, a **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- b) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) determinar sua complementação, caso se refira à diferença de quantidade, de partes ou peças.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência **somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º**, da Lei n. 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ _____.
(_____).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **Contratante** efetuará o pagamento, **após o cumprimento de cada etapa**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até **5 (cinco) dias úteis** na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes da **Contratante** e da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente, conforme tabela abaixo:

ETAPA	SERVIÇO	PERCENTUAL
1º	Elaboração dos Projetos	60 %
2º	Elaboração dos Documentos (Caderno de Encargos, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais elementos que compõem o projeto)	40%

Parágrafo Quinto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Nona - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Cláusula Décima - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Em relação à **documentação necessária para o início dos serviços**, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro dos serviços no CREA/PE ou no CAU/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

a.1) será concedido à **Contratada** o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

a.2) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART/RRT, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de

Engenharia e Arquitetura, em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

a.3) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE ou do CAU/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente ao(s) responsável(eis) técnico(s) da **Contratada**;

b.1) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART/RRT vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável técnico, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra, se necessário, do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante no projeto;

b) realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes e legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município;

c) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor deste contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade da empresa **Contratada**;

e) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;

f) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários;

h) correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

i) todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável pela **Contratada**, sob pena de aplicação da penalidade prevista;

j) os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;

k) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

l) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

m) quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à **Contratante**, visto que, depois de apresentada a proposta, a **Contratante** não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da **Contratada**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

n) a **Contratada** deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;

o) fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao **Contratante**;

p) no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante do projeto, a **Contratada** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, contados do recebimento da mesma, enviar à **Contratante** ou ao local da obra, se necessário, o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;

q) o recebimento definitivo dos projetos, objeto desta contratação por parte da Fiscalização da **Contratante** não exime a **Contratada** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;

r) os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo e a entrega da documentação relacionada no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou a presente contratação);

s) os registros fotográficos, caso sejam efetuados em vistoria técnica, deverão ser enviados juntamente com o projeto e demais documentos;

t) oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional à **Contratante**, toda vez que for solicitado pela **Contratante** e/ou sua equipe técnica;

u) comunicar imediatamente à **Contratante** casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes, bem como o funcionamento regular da empresa após cumprido o período de segurança sanitária (quarentena).

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se também a:

a) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

b) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

c) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente

Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU;

c.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

e) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único - Constituem ainda obrigações da **Contratante**:

a) fornecer as plantas dos layouts do térreo e do 1º pavimento do Casarão da Rui Barbosa existentes para auxiliar na elaboração do objeto da contratação;

b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela empresa;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

d) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

e) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco/Serviço técnico profissional

Natureza da Despesa: 3390.39.05 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços técnicos profissionais

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de **2021**.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos
CPF/MF 665.516.844-91



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO ÚNICO

**EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO
Contrato n.º 52/2021**

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

Ocorrência	Valor da Infração
Serviços realizados de forma satisfatória	0
Serviços realizados de forma não satisfatórios – Justificados / Corrigidos	1

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	Valor da Infração obtida pela contratante
Memorial descritivo dos materiais com sistemática de execução dos serviços;	
Planilha Orçamentária de Referência Unificada ((elétrico e do Sistema de coleta e drenagem de águas pluviais);	
Composições de custo unitário de serviços;	
Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.	

Plantas dos Projetos (elétrico e do Sistema de coleta e drenagem de águas pluviais)	
Conclusão no prazo de execução	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 02 pontos	Sem penalidade.
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor do contrato
04 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor do contrato
05 /06 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do contrato



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO N.º 63/2021 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: